ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.305 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS MANTEREM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS DIABÉTICOS EM SUA MERENDA ESCOLAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA E EU SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar, alimentação diferenciada e adequada aos alunos diabéticos.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar da Criança e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal